

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 03/09/19

J.S.  
1º SECRETÁRIO

“Brasil – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

PROCESSO N° 976 /2019

PROJETO DE LEI 516/2019

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>09:35</u>
DO DIA: <u>27/08/19</u>
ASS: <u>[Signature]</u>
<i>Valdine Costa de Carvalho</i> Chefe de Protocolo

*Assegura matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula escolar para aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento que comprovará a residência em Boa Vista, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista 27 de agosto de 2019.

[Signature]  
Dra. Magnólia Rocha  
Vereadora

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 27/08/19  
Às 09:55 horas  
Rubrica [Signature]

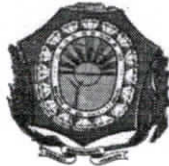
P1962.

PRESIDÊNCIA - CMBV  
 ARQUIVA-SE  
 PARA ANÁLISE  
 PARA PROVIDÊNCIAS  
 PARA CONHECIMENTO  
Em: 27/08/19  
Às 12:30 Horas

  
**Mariстtela Moniz**  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

PROTÓCOLO

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 28/08/2019  
Horário: 14:56  
Eltonias



“Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente vale destacar, que Cabe a Câmara Municipal legislar acerca da matéria trazida para votação, como denota do art. 15, I, item “d”, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista – RR, vejamos:

**Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, legislar **sobre as matérias de competência do município**, especialmente no que se refere: (Redação da pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à educação, à saúde, **à assistência pública e à proteção** e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Toda pessoa com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva) deve ter direito à igualdade de oportunidades assegurada. De acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB), isso deve começar ainda na fase escolar, a partir do contato com práticas e metodologias que garantam a acessibilidade na escola.

Apesar da importância desse tema, diversos portadores de deficiência tem de se deslocar para escolas mais longes para poder ter acesso a educação em escolas, devido a falta de vagas em escolas próximas de suas residências. Nesse sentido, é importante buscar melhorias o quanto antes para que a inclusão escolar se torne uma realidade comum.

Em muitos lugares, a deficiência ainda é tratada como um fardo. Isso é prejudicial para quem convive com a condição, porque pressupõe que a pessoa tem um problema que não pode ser resolvido. É preciso mudar essa realidade que exclui indivíduos e que recai no bem-estar físico e mental de muitos grupos da sociedade.

A escola tem um papel muito importante na promoção da inclusão social, pois atua diretamente com o público infantil, ou seja, com os futuros cidadãos.



**“Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA**

---

Assim, quanto mais fácil for o acesso fornecido para as crianças, mais contribuirá para a construção de um mundo melhor.

A aprovação da referida proposta irá assegurar que os alunos com alguma deficiência sofram menos com o deslocamento entre sua residência e sua escola, o que também trará menos transtornos aos pais desses alunos no auxílio a esse deslocamento.

Por todo exposto, peço a aprovação do projeto em questão de alta relevância.

Câmara Municipal de Boa Vista 27 de agosto de 2019.

  
**Dra. Magnólia Rocha**  
**Vereadora**